

LEI MUNICIPAL Nº 1.471/2000 de 14 de Setembro de 2000

- Cria o Museu Municipal de Paim Filho e dá outras providências.

SÉRGIO LUIZ ARSEGO, Prefeito Municipal de Paim Filho,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Museu Municipal, destinado a salvaguardar elementos da história, da fauna e da flora do Município, indumentárias dos povoadores e colonizadores pioneiros, bem como elementos e peças dos minerais extraídos do solo, além de peças de arte de qualquer origem.

Parágrafo único – Além da parte relativa do Município, o Museu terá uma seção geral que colecionará e selecionará material e informações relativos ao Estado e País, destinada a incentivo da cultura em geral.

Art. 2º - O Museu criado através da presente Lei, será denominado “Museu Municipal de Paim Filho”.

Art. 3º - O Museu Municipal de Paim Filho integrará a estrutura municipal da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e contará com recursos e instalações colocados à sua disposição, na forma da Lei, através de consignação orçamentária ou créditos especiais, à medida que venha a ser instalado.

Art. 4º - As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, através do Decreto, a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GAB. PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 14/SETEMBRO/2000

Sérgio Luiz Arsego,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,
Secretário de Administração.